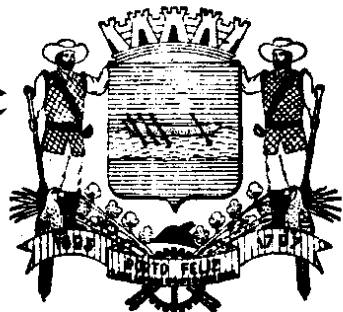




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.966, DE 16 DE ABRIL DE 1.990.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 2.824, DE 13 DE JUNHO DE 1.988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

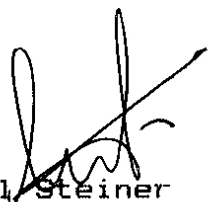
ARTIGO 1º - O inciso "I" do artigo 3º da Lei nº. 2.824, de 13 de junho de 1.988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - ...

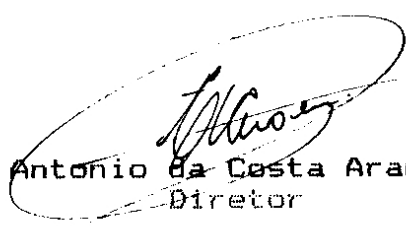
I - não possuir imóvel no Município ou, em caso positivo, ser condômino de parte ideal igual ou inferior à área do lote de que trata o artigo 2º da lei nº. 2.823, de 13 de junho de 1.988, comprovado em qualquer caso, por certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis; se fora do Município, comprovado por declaração de próprio punho".

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE ABRIL DE 1.990.


Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE ABRIL DE 1.990.


Antonio da Costa Aranha
Diretor